



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 31/07/2018
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.032, DE 31 DE JULHO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal
a firmar Termo de Acordo e Cooperação
Técnica, nos Termos que especifica, e dá
outras providências,*

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Cooperação Técnica, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, objetivando a Cooperação Técnica, Operacional e Científica nos termos que dispõe o Acordo de Cooperação Técnica, anexa.

Art. 2º. A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei Municipal o Acordo de Cooperação Técnica, anexo.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 31(trinta e um) dias do mês de julho de 2018.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[assinatura]
Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 31/07/2018
Através de MURTA
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 48/2018

Nova Bassano, 13 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e votação dessa Casa Legislativa, tem como objetivo firmar *Termo de Acordo e Cooperação Técnica*, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, objetivando a Cooperação Técnica, Operacional e Científica.

Salientamos que as ações serão integradas por meio de compartilhamento de infraestruturas, equipamentos e dados de telecomunicações, vídeo monitoramento e sistemas de monitoramento de trânsito, a fim de fomentar a eficiência dos serviços em matéria de segurança pública.

O Termo de Acordo de Cooperação Técnica, anexo, faz parte integrante desta Lei Municipal.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei apresentado trará inúmeros benefícios ao nosso Município e, em vista disso, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E CIENTÍFICA NOS TERMOS E FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, doravante, denominada SRPRF-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0114-13, com sede na Avenida A. J. Renner, 2701 - Bairro Humaitá - Porto Alegre- RS, CEP 90.250-000, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. PEDRO DE SOUZA DA SILVA, carteira de identidade n.º 503.781.675-7, expedida pela SSP/RS, e do CPF n.º 568.418.680-72, nomeado pela Portaria MJ n.º 624, de 25/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 26/06/2015, e conforme o disposto no inciso XXII do art. 101 do Regimento Interno do DPRF, aprovado pela Portaria MJ n.º 1.375, de 02/08/2007, publicada no DOU em 06/08/2007 e a Prefeitura Municipal de Nova Bassano, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, 505, Nova Bassano, RS, – CEP: 95.340-000, doravante, denominada Prefeitura Municipal de Nova Bassano, neste ato representada pelo Sr. IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade n.º 1022137358, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 098095380/49, nomeado designado por meio do _____,

_____, publicado no Diário Oficial, com suporte legal nas disposições aplicáveis do art. 116, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente instrumento, parte integrante do processo administrativo n.º 08660. _____

(PRF).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Ações integradas por meio do compartilhamento de infraestruturas, equipamentos e dados de telecomunicações, vídeo monitoramento e sistemas de monitoramento de trânsito, a fim de fomentar a eficiência dos serviços em matéria de segurança pública, prestados no âmbito das respectivas atribuições legais das partes.

1.2 Cooperação nos assuntos de capacitação profissional dos servidores de ambas as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SRPRF-RS

2.1 Estabelecer e manter intercâmbio de informações com a Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, visando à identificação, ao acompanhamento e à avaliação de ameaças concretas ou potenciais à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito de suas atribuições.

2.2 Disponibilizar meios que permitam o compartilhamento de infraestruturas e tecnologias de informação e radiocomunicação;

2.3 Autorizar os servidores designados pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública, a acessar os sistemas de Vídeo Monitoramento e Monitoramento de Trânsito da PRF, através de interface web, instalados em rodovias federais localizadas no âmbito de circunscrição do Município de Nova Bassano, RS, bem como nas vias de acesso ao município;

2.4 Acessar as imagens do sistema de vídeo monitoramento e a base de dados do sistema de monitoramento de trânsito gerados pelos equipamentos instalados no Município de Nova Bassano, RS, zelando pela adequada utilização dos registros disponíveis e preservando o seu caráter sigiloso, mormente em respeito às garantias constitucionais pertinentes, sobretudo o direito à privacidade e à intimidade, sob pena de adoção de medidas legais destinadas a eventuais responsabilizações administrativas, civis e criminais em caso de uso indevido das informações.

2.5 Fornecer apoio técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, quando solicitado durante a execução do objeto;

2.6 Comprometer-se a não fornecer acesso aos dados compartilhados pela outra parte, em quaisquer hipóteses, para terceiros ou instituições que não tenham firmado acordo de cooperação com a Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, salvo por determinação judicial ou requisição policial.

2.7 Propor, participar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, ações de capacitação voltadas às atribuições institucionais de cada uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS.

3.1 Estabelecer e manter intercâmbio de informações com a SRPRF-RS, visando à identificação, ao acompanhamento e à avaliação de ameaças concretas ou potenciais à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito de suas atribuições;

- 3.2 Disponibilizar meios que permitam o compartilhamento de infraestruturas e tecnologias de informação e radiocomunicação;
- 3.3 Autorizar os policiais rodoviários federais indicados pela SRPRF-RS, através da Seção de Policiamento e Fiscalização (SPF) a acessar os sistemas de vídeo monitoramento e, por intermédio do Núcleo de Inteligência (NUI), a acessar a base de dados do sistema de monitoramento de trânsito gerada pelos equipamentos instalados no âmbito de circunscrição do Município de Nova Bassano, RS, bem como nas vias de acesso ao município, através de interface web;
- 3.4 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao pleno funcionamento das câmeras e equipamentos do sistema de vídeo monitoramento e do sistema de monitoramento de trânsito instalados no Município de Nova Bassano, RS, especialmente, a manutenção das câmeras, a estrutura de transmissão de dados e as licenças necessárias para o funcionamento desses sistemas;
- 3.5 Por meio do Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública, ou pessoa por ele(a) designada para tal fim, indicar os servidores que serão habilitados a operar os sistemas de monitoramento da PRF, mediante senha específica, a fim de realizar consultas/cadastros e demais recursos disponíveis no referido sistema;
- 3.6 Acessar as imagens do sistema de vídeo monitoramento e dados do sistema de monitoramento de trânsito da PRF gerados pelos equipamentos instalados em rodovias federais localizadas no âmbito de circunscrição do Município de Nova Bassano, RS, zelando pela adequada utilização dos registros disponíveis e preservando o seu caráter sigiloso, mormente em respeito às garantias constitucionais pertinentes, sobretudo o direito à privacidade e à intimidade, sob pena de adoção de medidas legais destinadas a eventuais responsabilizações administrativas, civis e criminais em caso de uso indevido das informações.
- 3.7 Tratar os dados do Sistema de Vídeo Monitoramento e do Sistema de Monitoramento de Trânsito da PRF como sigilosos e de uso restrito à atividade de segurança pública, conforme as atribuições legais das partes;
- 3.8 Fornecer apoio técnico aos servidores da SRPRF-RS, quando solicitado na execução do objeto;
- 3.9 Comprometer-se a não fornecer o acesso aos dados compartilhados pela outra parte, em quaisquer hipóteses, a terceiros ou instituições que não tenham firmado acordo de cooperação técnica com a SRPRF-RS.
- 3.10 Propor, participar e desenvolver, em conjunto com a SRPRF- RS ações de capacitação voltadas às atribuições institucionais de cada uma das partes.
- 

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1 É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, devendo o denunciante, nesse caso, formalizar notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.1 Constitui motivo para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que torne inviável a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo poderá ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.2 Constitui motivo para a rescisão deste ajuste o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

7.1 O Acordo poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, cabendo a cada uma das partes a publicação nos respectivos órgãos de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vem assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes, já qualificados, e pelas testemunhas abaixo listadas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.



Porto Alegre, de de

PEDRO DE SOUZA DA SILVA	
Superintendente Regional	-----
SRPRF-RS	----

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

45